

TC Nº 78/12 – SETI/UGF

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO – FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM, VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMADO, NA FORMA DO DECRETO Nº 5.975/2002.

O Estado do Paraná, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**, e da Unidade Gestora do Fundo Paraná, na qualidade de **ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO**, doravante denominada **SETI** ou **SETI – FUNDO PARANÁ**, com endereço na Av. Prefeito Lothário Meissner, 350, Jardim Botânico, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.046.951/0001-26 e CNPJ nº 13.196.364/0001-30, respectivamente, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Professor ALÍPIO SANTOS LEAL NETO, portador da Cédula de Identidade nº 842.481-0 SSP/PR e do CPF nº 183.569.589-20, e a

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ – UEM, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 79.151.312/0001-56, com sede na Avenida Colombo, 5.790 – Jd. Universitário, Maringá – Paraná, CEP 87020-900, doravante denominada **UEM**, neste ato representada por seu Reitor Sr. JÚLIO SANTIAGO PRATES FILHO, portador da Cédula de Identidade nº 8.968.036-9 SSP/SP e inscrito no CPF nº 019.011.588-29, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**,

considerando o disposto no Decreto Estadual nº 5.975/02, Decreto Estadual nº 1.198/11, Decreto Estadual nº 4.766/98, Lei Estadual nº 12.020/98 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/93, Leis Estaduais nº 15.608/07 e 15.117/06, bem como Edital de Fluxo Contínuo UGF – 2012, Resolução TCE/PR nº 028/2011 e demais normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnico Financeira, sendo regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira tem por objeto apoiar financeiramente a **UEM** para a execução do Projeto “**Ampliação da Infraestrutura do Centro de Tecnologia do Campus de Umuarama - UEM**”, o qual visa implementar e consolidar a infraestrutura física do ensino, pesquisa e extensão através da construção de edifício de três andares para abrigar sala de professores, laboratórios, salas de aula, área administrativa, almoxarifado e demais espaços.

Parágrafo único – Para a consecução do objeto de que trata esta Cláusula, deverá a **UEM** executar as ações relacionadas e aprovadas no Plano de Trabalho, que passará a fazer parte integrante do presente termo, juntamente com as normas e atos administrativos editados pela **SETI – FUNDO PARANÁ**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

O valor total do presente Termo é de **R\$ 4.114.036,00** (quatro milhões cento e quatorze mil e trinta e seis reais) e correrá pela Dotação Orçamentária 4560.19571124.151, Fonte 132, originário do Fundo Paraná – Apoio ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação na forma e limites estabelecidos em Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Acordam os representantes da **SETI – FUNDO PARANÁ** e da **UEM** as seguintes condutas para perfeito cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento:

I - Caberá a **SETI – FUNDO PARANÁ**:

- a) respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, autorizar à **UEM** acessar ao projeto atividade 4151 – Fonte 132 - Apoio ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação, mediante a emissão da "Movimentação de Crédito Orçamentário", empenhando os recursos para consecução do presente objeto, no valor **R\$ 4.114.036,00** (quatro milhões cento e quatorze mil e trinta e seis reais) durante o exercício de 2012, de acordo com o cronograma financeiro e plano de aplicação, constante do formulário de Detalhamento do Projeto, para a efetiva realização do plano de trabalho;
- b) analisar os respectivos Relatórios Parciais e Finais, e emitir os Termos a que se refere à Resolução nº 028/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- c) providenciar a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação Técnico Financeira no Diário Oficial do Estado;
- d) prorrogar *de ofício* a vigência deste Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja condição de execução do objeto.

II - Caberá à **UEM**:

- a) executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto de que trata este Termo de Cooperação Técnico Financeira, observando sempre critérios de qualidade e custo;
- b) aplicar os recursos recebidos da **SETI – FUNDO PARANÁ**, em decorrência da Lei nº 12.020/98, com as devidas alterações, com estrita observância ao presente Termo e Plano de Trabalho aprovado, Decreto Estadual nº 5975/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 8.666/93, Leis Estaduais nº. 15.608/07 e 15.117/06 e normas da **SETI – FUNDO PARANÁ**;
- c) em consonância com o Decreto Estadual nº 5.975/02, praticar todos os atos administrativos necessários, tais como emissão de notas fiscais em nome da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – **FUNDO PARANÁ**, atestos, pareceres, entre outros, para a prestação de contas dos recursos ora disponibilizados, a ser efetuada pela **SETI – FUNDO PARANÁ** ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, devendo a execução do presente Termo observar também as normas da Resolução TCE/PR nº 028/2011, bem como o disposto no art. 227 e ss. do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- d) encaminhar à **SETI – FUNDO PARANÁ** toda documentação original das aquisições ou despesas efetuadas em função do presente Termo;
- e) apresentar documentação prevista na Lei nº 15.608/07, em especial as Certidões Negativas e demais documentos previstos nas orientações na **SETI – FUNDO PARANÁ**;
- f) coordenar a execução das atividades do Projeto, previstas no detalhamento especificado no Plano de Trabalho;
- g) fornecer à **SETI – FUNDO PARANÁ**, durante e ao final da execução do presente Projeto, relatórios de atividades e financeiro dos trabalhos desenvolvidos, com a prestação de contas parcial dos recursos repassados, conforme relatório Técnico Financeiro – UGF, com seus respectivos anexos, explicitando os objetivos alcançados, incluindo, quando necessário, laudos técnicos do responsável pelas obras civis e declaração de equipamentos instalados, sendo que os relatórios parciais deverão ser apresentados semestralmente ou sempre que solicitados, via impressa devidamente assinada e eletrônica;
- h) afixar destacadamente, em lugar visível no local onde funciona o Projeto, e em todos os materiais de divulgação resultantes de sua execução que o apoio financeiro é da **SETI – FUNDO PARANÁ**; no caso de qualquer divulgação, publicidade da obra, projeto ou subprojeto, bem como seminários e eventos científicos e tecnológicos, publicações técnicas e científicas em revistas especializadas, relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico, devendo constar: "Projeto financiado com recursos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI – FUNDO PARANÁ"; devendo incluir o brasão do Estado do Paraná. Caso haja divulgação do Projeto via *Internet*, inserir um ícone com o brasão, que faça o *link* para acesso à *homepage* da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- i) possibilitar à **SETI** ou aos agentes da Administração Estadual, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco*, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;

- j) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado à **SETI** a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- k) o Relatório Final deverá ser apresentado em 02 (duas) vias impressas e em via digital, acompanhado da solicitação de transferência do patrimônio peculiar ao projeto, esclarecendo o estado em que se encontram localização e utilização pós-encerramento, juntamente com cópia das notas fiscais;
- l) indicar à **SETI** o(s) responsável(eis), fornecendo seus dados pessoais, para efetivação do cadastro junto ao SEI – TCE;
- m) alimentar o Sistema Estadual de Informações – SEI do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com a inserção dos dados referentes às licitações realizadas pela **UEM**, na execução do presente Termo;
- n) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Termo de Cooperação, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- o) prestar contas dos valores repassados pela **SETI – FUNDO PARANÁ**, em decorrência deste Termo de Cooperação Técnico Financeira, na forma determinada pelo Tribunal de Contas do Estado, em seu Regimento Interno e na Resolução nº 28/2011, daquele Tribunal.

Parágrafo primeiro. A **SETI - FUNDO PARANÁ** se reserva o direito de não liquidar os empenhos que estejam em discordância com o disposto na Cláusula Primeira e parágrafo único, de não liquidar os empenhos que não sejam realizados no exercício fiscal da liberação da M.C.O. e de não recompor o saldo inutilizado.

Parágrafo segundo – Tanto o Pedido de Empenho quanto a Nota de Empenho encaminhado para pagamento ao Grupo Financeiro Setorial – GFS da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, devem ser preenchidos no campo “histórico” obrigatoriamente com o número da M.C.O. descentralizada, da Declaração de Disponibilidade Financeira (DDF), o número do Termo de Cooperação ao qual as despesas pertencem, modalidade licitatória e número do procedimento licitatório, caso contrário, os documentos serão devolvidos à Entidade para esclarecimentos necessários, podendo acarretar a suspensão dos recursos para a Entidade, até a efetiva regularização, ou a suspensão do pagamento das despesas aos fornecedores, caso não sejam encaminhados os documentos relacionados ou que tenham adquiridos bens ou valores em desacordo como plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Em todas as divulgações do presente projeto deverá constar expressamente que o mesmo foi executado com recursos do **FUNDO PARANÁ**, devendo ainda constar a seguinte frase: “Projeto financiado com recursos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – FUNDO PARANÁ”.

Parágrafo primeiro – Entende-se por divulgação, qualquer publicidade da obra, do projeto ou subprojeto, bem como todo material de publicidade.

Parágrafo segundo – O projeto que tiver prevista a realização de obra civil, deverá prever em sua meta a confecção de placas que evidenciem a origem dos recursos, ou seja, contendo a seguinte indicação: “Obra financiada com recursos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – FUNDO PARANÁ”.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a partir da publicação de sua assinatura pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, devendo este ser solicitado com antecedência de 20 (vinte) dias do vencimento do Termo de Cooperação, acompanhada da devida justificativa e de cópia do último Relatório Técnico Financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

Além do disposto no presente Termo e na legislação vigente, é vedado à **UEM**:

- a) a utilização dos recursos repassados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência, nem ser atribuídos efeitos financeiros ou de vigência retroativos;

- b) o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado, integrante de quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- c) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- d) o pagamento de bolsas, a qualquer título, não previstas no Plano de Trabalho;
- e) o pagamento de atividades administrativas e de rotina.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES

Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo, a **SETI - FUNDO PARANÁ** poderá suspender as liberações, nas seguintes hipóteses:

- a) alteração do objeto ou das metas do Termo de Cooperação Técnico Financeira;
- b) utilização dos recursos recebidos em finalidades ou itens de despesa diferentes dos estabelecidos no presente Termo, ainda que em caráter de emergência;
- c) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos a datas anteriores à assinatura do Termo;
- d) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, as quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores;
- e) execução orçamentária insuficiente, assim considerada a que deixar de atingir, injustificadamente, os percentuais previstos no Plano de Trabalho para cada período de execução do projeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO PATRIMÔNIO

Os bens e equipamentos adquiridos com recursos do Fundo Paraná deverão ser patrimoniados em nome da **SETI – FUNDO PARANÁ**, havendo a necessidade de informação à **SETI – FUNDO PARANÁ** quando da sua aquisição.

Parágrafo primeiro – Os bens e equipamentos adquiridos deverão ser instalados conforme previstos no Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo – Em todos os bens e equipamentos adquiridos com recursos do Fundo Paraná, deverá ser afixado adesivos disponibilizados pela **SETI – FUNDO PARANÁ**, demonstrando a origem da aquisição dos mesmos.

Parágrafo terceiro – os bens e equipamentos em referência poderão ser compartilhados com outras instituições e/ou projetos, em benefício do desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, desde que não haja prejuízo para as atividades do presente Termo, mediante autorização da **SETI – FUNDO PARANÁ**.

Parágrafo quarto – Os bens e equipamentos adquiridos com recursos do **FUNDO PARANÁ** não poderão ser alienados sem prévia e expressa anuência da **SETI – FUNDO PARANÁ**.

Parágrafo quinto – A critério da **SETI – FUNDO PARANÁ**, observados os dispositivos legais, os bens e equipamentos poderão ser doados à **UEM**, por meio de transferência, durante ou ao final da execução do presente termo;

Parágrafo sexto – A cessão dos equipamentos durante a execução do projeto pode ser solicitada pela **SETI – FUNDO PARANÁ** em caráter extraordinário, caso não interfira na consecução do objeto do presente Termo e desde que seja em benefício do desenvolvimento científico e tecnológico do Estado.

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIDADE NORMATIVA, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Compete à **SETI – FUNDO PARANÁ** exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente Termo, podendo controlar e fiscalizar sua execução, e na hipótese de rescisão ou exercício irregular das obrigações pactuadas, poderá assumir ou transferir as obrigações, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

Parágrafo único – No uso de suas atribuições de fiscalização, a **SETI – FUNDO PARANÁ** se reserva o direito de:

- a) não aprovar novos projetos da **UEM** se a mesma apresentar pendências junto à **SETI – FUNDO PARANÁ**;
- b) não liberar futuras parcelas do projeto que esteja sendo executado em desacordo com este Termo e com o plano de trabalho;

- c) não encerrar projetos que desatendam aos procedimentos definidos referentes à destinação definitiva do patrimônio adquirido no âmbito do Termo de Cooperação Técnico Financeira;
- d) não aceitar documentos que forem enviados à UEM para assinatura e não retornarem após 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo ao contido no presente Termo somente poderá ser efetivada por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro – As solicitações de alterações do Plano de Trabalho devem ser submetidas à **SETI – FUNDO PARANÁ** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da ação ou despesa que se pretende alterar, sendo que a **SETI – FUNDO PARANÁ** se reserva o direito de autorizá-las ou não.

Parágrafo segundo – Não serão aprovadas, posteriormente, as alterações do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação que não tiverem sido previamente submetidas à **SETI – FUNDO PARANÁ**, incorrendo a **UEM** nas penalidades cabíveis, no caso de inobservância do aqui disposto.

Parágrafo terceiro – Os termos aditivos, assim como o presente Termo de Cooperação Técnico Financeira, serão assinados nas dependências da **SETI**, pelo titular da **UEM** ou por procurador por ele indicado e formalmente habilitado.

Parágrafo quarto – Em situações excepcionais, termos aditivos e outros documentos poderão ser enviados para assinatura da **UEM**, caso em que a **SETI – FUNDO PARANÁ** se reserva o direito de não aceitá-los se não retornarem no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

Ocorrendo o descumprimento de quaisquer das Cláusulas previstas neste instrumento, este será dado como rescindido, mediante a comunicação escrita, feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações e benefícios decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

Este Termo poderá ser extinto de comum acordo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda unilateralmente nos casos previstos na legislação em vigor, sendo que em qualquer caso os partícipes responderão pelas obrigações assumidas até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

A execução pelos partícipes de qualquer atividade, em decorrência deste Termo, não transferirá de um partícipe ao outro qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária ou fiscal, nem se constituirá em qualquer forma de associação permanente, independentemente do local de execução das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, observando-se a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre os partícipes, renunciando os partícipes subscritores deste Termo de Cooperação Técnico Financeira a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre os partícipes, renunciando os partícipes subscritores deste Termo de Cooperação Técnico Financeira a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Curitiba, 27 de Novembro de 2012.

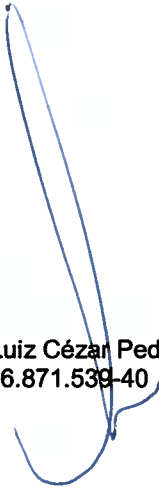


ALÍPIO SANTOS LEAL NETO
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Órgão Titular do Crédito

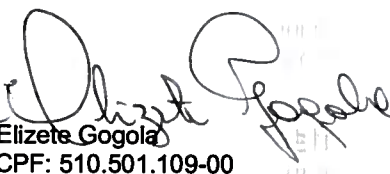


JÚLIO SANTIAGO PRATES FILHO
Reitor da Universidade Estadual de Maringá
Órgão Gerenciador do Crédito

Testemunhas



Nome: Luiz César Pedrini Kawano
CPF: 026.871.539-40



Elizete Gogola
CPF: 510.501.109-00